

**ANEXO**  
**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL**  
**PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**MULTIESTRATÉGIA**

*[restante da página intencionalmente deixada em branco]*

## **Regulamento**

VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### **REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

CNPJ nº 47.443.846/0001-60

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### DAS DEFINIÇÕES

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item e no decorrer do documento. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas e apêndices das subclasses, conforme aplicável, bem como seus respectivos Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências a classes de cotas alcançam todas as suas respectivas subclasses; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(ix)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa.

<b>Administrador</b>	Significa o <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
<b>AFAC</b>	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<b>ANBIMA</b>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Anexo A</b>	Significa o anexo descritivo da Classe Única, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<b>Anexo Normativo IV</b>	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução da CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
<b>Assembleia de Cotistas</b>	Significa, quando referidas em conjunto ou indistintamente, a Assembleia Geral e a Assembleia Especial.
<b>Assembleia Especial</b>	Significa a assembleia para a qual serão convocados apenas os Cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas.
<b>Assembleia Geral</b>	Significa a assembleia geral de cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas.
<b>Ativos Alvo</b>	Significam as ações, os bônus de subscrição, as debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação na Sociedade Alvo, observados os limites previstos na Resolução CVM 175.
<b>Auditores Independentes</b>	Significam os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, que encontrar-se-ão disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
<b>B3</b>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
<b>BACEN</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>Capital Autorizado</b>	Significa o montante total de novas Cotas que poderão ser emitidas pela Classe Única, por solicitação do Gestor, nas hipóteses previstas no item 11.2 do Anexo A deste Regulamento, equivalente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
<b>Capital Comprometido</b>	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
<b>Capital Investido</b>	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe Única, mediante a integralização

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
<b>Carteira</b>	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade da Classe Única.
<b>CCBC</b>	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
<b>Chamada de Capital</b>	Significa cada aviso entregue aos Cotistas, de tempos em tempos, pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio das quais os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe Única.
<b>Classe</b>	Significa cada classe de Cotas do Fundo, incluindo a Classe Única bem como eventuais novas classes de Cotas que venham a ser criadas. Se e enquanto não forem constituídas outras Classes, a referência à "Classe" significará a "Classe Única", conforme definida abaixo.
<b>Classe Única</b>	Significa a classe única de cotas constituída pelo Fundo, denominada " <b>Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Vinci Capital Partners IV A Fundo de Investimento em Participações</b> ", cujo funcionamento é regido pelo disposto no Anexo A.
<b>CMN</b>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<b>CNPJ</b>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
<b>Código ANBIMA</b>	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
<b>Código Civil</b>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Código de Processo Civil</b>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<b>Coinvestimento</b>	Significa cada composição dos recursos investidos pelo Fundo em Ativos Alvo com recursos de outros investidores, a

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	ser realizada pelo Gestor no âmbito da Estratégia VCP IV, a seu exclusivo critério, observado o disposto no Capítulo IX do Anexo A.
<b>Compromisso de Investimento</b>	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
<b>Conflito de Interesses</b>	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, observados os termos da Resolução CVM 175.
<b>Controvérsia</b>	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
<b>Cotas</b>	Significam as cotas da Classe Única e demais Classes de cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
<b>Cotista Inadimplente</b>	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Anexo A, do respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 11.12 do Anexo A.
<b>Cotistas</b>	Significam os titulares de Cotas.
<b>Custodiante</b>	Significa o <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria.
<b>CVM</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data da Primeira Integralização</b>	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<p><b>Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo</b></p>	<p>Significa o dia 23 de junho de 2022, data na qual foi encerrada a primeira rodada de captação da Estratégia VCP IV, consubstanciada na subscrição de cotas da 1ª (primeira) emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 45.146.630/0001-07, comunicada ao mercado por meio de fato relevante divulgado pelo Gestor na mesma data.</p>
<p><b>Data do Último Fechamento</b></p>	<p>Significa o dia 23 de dezembro de 2024, data em que foi encerrado o prazo de 30 (trinta) meses contados da Data de Início das Atividades de Gestão, para o término da última rodada de captação (último fechamento) da Estratégia VCP IV.</p>
<p><b>Demanda</b></p>	<p>Significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), com o significado previsto no item 2.11 da Parte Geral.</p>
<p><b>Despesas e Encargos</b></p>	<p>Significam as despesas e encargos do Fundo e da Classe Única previstas no item 3.1 abaixo e no item 3.1 do Anexo A, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 4.1 abaixo e do item 13.2 do Anexo A.</p>
<p><b>Dia Útil</b></p>	<p>Significa, <b>(i)</b> em relação ao Fundo, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar, e <b>(ii)</b> em relação a qualquer pagamento ou procedimento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.</p>
<p><b>Direitos e Obrigações Sobreviventes</b></p>	<p>Significam quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou</p>

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	vinculadas e valores a indenizar pela Classe Única relativos a desinvestimentos da Classe Única ou do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
<b>Equipe Chave</b>	Significa a equipe dedicada à gestão da Classe Única (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada pelos profissionais indicados nos Compromissos de Investimento, conforme indicado no item 15.4 do Anexo A.
<b>Escriturador</b>	Significa o <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
<b>Estratégia VCP IV</b>	Significa a estratégia de investimento do Gestor denominada "Vinci Capital Partners IV", por meio da qual o Fundo e os Fundos Investidores investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo, direta ou indiretamente.
<b>Fundo</b>	Significa o " <b>Vinci Capital Partners IV A Fundo de Investimento em Participações</b> ", fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
<b>Fundos Investidores</b>	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior e geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas para subscrever ou adquirir Ativos Alvo, Cotas do Fundo e/ou cotas de outros fundos de investimento em participações no âmbito da Estratégia VCP IV, conforme aplicável.
<b>Gestor</b>	Significa a <b>Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.</b> , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.
<b>IGP-M</b>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<b>Instrução CVM 579</b>	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Investidores Qualificados</b>	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
<b>IPCA</b>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<b>Justa Causa</b>	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor, conforme determinado por sentença arbitral nos termos abaixo, ou decisão final em processo sancionador perante a CVM, em qualquer hipótese, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: <b>(i)</b> comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento; <b>(ii)</b> comprovada violação material de suas obrigações, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, editada pela CVM, desde que não remediada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da respectiva sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM; ou <b>(iii)</b> comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento.
<b>MDA</b>	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).
<b>Oferta</b>	Significa qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160, sem prejuízo das possibilidades de dispensa de registro autorizadas pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
<b>Outros Ativos</b>	Significam os seguintes ativos que podem ser investidos pela Classe Única durante todo o Prazo de Duração, em conjunto, <b>(i)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas Partes Relacionadas; <b>(iii)</b> operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do CMN; e/ou <b>(iv)</b> cotas de fundos de investimento e/ou cotas

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.
<b>Parte Geral</b>	Significa a parte geral deste Regulamento, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e subclasses, conforme existentes.
<b>Partes Indenizáveis</b>	Significa o Administrador, o Gestor e as suas respectivas Partes Relacionadas, representantes ou agentes, quando agindo em nome do Fundo.
<b>Partes Relacionadas</b>	Significa qualquer <b>(i)</b> empregado, diretor, sócio ou representante legal de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade, <b>(ii)</b> os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de uma determinada pessoa física ou de qualquer das pessoas indicadas no item (i), e <b>(iii)</b> as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou, ainda, as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii).
<b>Patrimônio Líquido</b>	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe Única.
<b>Período de Desinvestimento</b>	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até o término (regular, antecipado ou prorrogado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Especial.
<b>Período de Investimento</b>	Significa o período em que a Classe Única poderá investir em Ativos Alvo, tendo início na Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e término em 23 de dezembro de 2027. O Período de Investimento poderá <b>(i)</b> ser prorrogado mediante decisão da Assembleia Especial; ou <b>(ii)</b> ser encerrado

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	antecipadamente a qualquer momento, no caso de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa.
<b>Prazo de Duração</b>	Significa o prazo de duração do Fundo e da Classe Única, conforme definido no item 1.2 da Parte Geral e no item 1.1 do Anexo A.
<b>Preço de Emissão</b>	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo ato que aprovar a Oferta.
<b>Preço de Integralização</b>	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo ato que aprovar a Oferta, sem prejuízo do disposto no Anexo A.
<b>Prestadores de Serviços Essenciais</b>	Significa o Gestor e/ou o Administrador, indistintamente.
<b>Primeira Emissão</b>	Significa a primeira emissão de Cotas, realizada nos termos do item 11.1 e seguintes do Anexo A.
<b>Regulamento de Arbitragem da CCBC</b>	Significa o regulamento de arbitragem da CCBC.
<b>Regras e Procedimentos ANBIMA</b>	Significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterados.
<b>Regulamento</b>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<b>Renúncia Imotivada</b>	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
<b>Renúncia Motivada</b>	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento que <b>(i)</b> inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo, <b>(ii)</b> altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos neste Regulamento, ou <b>(iii)</b> aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor; ou <b>(iv)</b> altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Gestão.

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<b>Reserva de Despesas</b>	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos dos itens 3.1 da Parte Geral e 3.1 do Anexo A, e mantida exclusivamente em Outros Ativos e/ou em caixa.
<b>Resolução CVM 30</b>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 160</b>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 175</b>	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>Sociedade Alvo</b>	Significa a sociedade por ações de capital aberto ou fechado, bem como a sociedade limitada, conforme o caso, que cumpra com os requisitos estabelecidos neste Regulamento, sendo qualificada para receber os investimentos da Classe Única.
<b>Sociedade Investida</b>	Significa a Sociedade Alvo que efetivamente receber investimentos da Classe Única.
<b>Taxa de Administração</b>	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador nos termos do item 16.1 do Anexo A.
<b>Taxa de Gestão</b>	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor prevista no item 16.1 do Anexo A.
<b>Tribunal Arbitral</b>	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no item 1.2 da Parte Geral.

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### PARTE GERAL

#### **CAPÍTULO I FUNDO**

**1.1. VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e por este Regulamento.

**1.2.** O Fundo é um fundo de investimento que compõe a Estratégia VCP IV, por meio da qual Fundos Investidores, constituídos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas, no Brasil ou no exterior, conforme o caso, investirão em Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio dos Fundos Alvo, e terá como principais características:

<b>Classes de Cotas</b>	Classe única.
<b>Prazo de Duração</b>	O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada mediante deliberação da Assembleia Geral.
<b>Administrador</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
<b>Gestor</b>	<b>Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.</b> , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.
<b>Solução de Controvérsias e Foro Aplicável</b>	O Fundo (incluindo suas Classes), o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas, inclusive seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a submeter à arbitragem, conforme Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre eles dentro de um prazo improrrogável de 30

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(trinta) dias após a notificação da parte envolvida na Controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da CCBC vigente à época da instauração do procedimento.

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem, o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem, e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro, ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará 1 (um) deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem da CCBC.

Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar ou de urgência deverá ser requerida: **(i)** ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprido por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou **(ii)** diretamente ao Poder

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<b>Exercício Social</b>	<p>Judiciário (caso o Tribunal Arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme abaixo.</p> <p>Medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral, poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.</p> <p>A CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Capítulo, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e envolvendo este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que <b>(i)</b> as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e <b>(ii)</b> não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.</p>
	Último dia de dezembro de cada ano.

**1.3.** Este Regulamento é composto por: **(i)** esta Parte Geral, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e subclasses, conforme existentes; **(ii)** um ou mais anexos descritivos a este Regulamento, conforme o número de Classes constituídas pelo Fundo, sendo que cada anexo é parte integrante do Regulamento e é essencial à constituição da Classe, bem como rege o funcionamento de cada Classe de modo complementar ao Regulamento e dispõe sobre as informações comuns às respectivas subclasses, conforme existentes ("Anexos Descritivos"); e **(iii)** apêndices que integram o Anexo Descritivo de determinada Classe, sendo que cada apêndice dispõe sobre as informações específicas da respectiva subclasse, conforme existente ("Apêndices").

Denominação da Classe	Anexo Descritivo
CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI	Anexo A

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	
--	--

**1.4.** Durante o Prazo de Duração, o Fundo, por ato conjunto do Administrador e do Gestor, observado o disposto na legislação aplicável e na Resolução CVM 175, poderá constituir diferentes Classes, sendo que cada Classe terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes.

**1.5.** O Anexo Descritivo de cada Classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as seguintes informações aplicáveis à respectiva Classe: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de amortização e resgate das cotas; **(iv)** Assembleia Especial e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços (essenciais ou não), quando comuns à todas as subclasses de Cotas; **(vi)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira de ativos, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes à seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

**1.6.** O Apêndice de cada subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as seguintes informações aplicáveis à respectiva subclasse: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de Cotas em novas emissões; **(ii)** ordem de preferência no pagamento de rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da respectiva Classe; e **(iii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance.

## CAPÍTULO II RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação aplicável e a este Regulamento, incluindo seus Anexos Descritivos e Apêndices, conforme existentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.2.** Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável e neste, cabe ao Administrador praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e de cada Classe, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou de cada Classe, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento de ativos; **(ii)** escrituração de cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia qualificada; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do Fundo ou da respectiva Classe, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

**2.3.** Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, cabe ao Gestor praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos de cada Classe de Cotas, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou de cada Classe, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas;

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado; (vi) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da respectiva Classe.

**2.4.** O Gestor terá poderes para, por meio deste Regulamento, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, o que inclui, mas não se limita ao disposto no item 2.3 acima, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo A e da regulamentação em vigor.

**2.5.** Exceto mediante aprovação em Assembleia Geral, o Gestor não poderá utilizar ativos para outorga de garantia real, fiduciária, ou prestar fiança, aval aceite e outras formas de retenção de risco, conforme o Artigo 22, parágrafo único, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**2.6.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor, observadas as obrigações acima, tem poderes para e obriga-se a:

(i) adquirir, manter e alienar os Ativos Alvo, bem como exercer todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Ativos Alvo;

(ii) decidir sobre as Chamadas de Capital para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos;

(iii) orientar o Administrador sobre a amortização parcial ou integral de Cotas;

(iv) acompanhar os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 11.2 do Anexo A;

(vii) representar a Classe Única e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral dos titulares de Ativos Alvo, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(viii) a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada, para atuar em eventual processo de *due diligence* da Sociedade Alvo ou de monitoramento dos Ativos Alvo a serem objeto de investimento direto pela Classe Única;

(ix) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e, em periodicidade no mínimo anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe Única;

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**(x)** negociar e contratar, em nome da Classe Única, os intermediários para realizar operações em nome da Classe Única, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

**(xi)** firmar, em nome da Classe Única, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Sociedade Alvo objeto de eventual investimento pela Classe Única ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação para realização de investimentos por parte da Classe Única, não sendo tal confidencialidade, todavia, oponível aos Cotistas que manifestarem interesse em ter acesso a tais informações para fins de avaliação e eventual decisão assemblear que se faça necessária sobre potencial operação, observado o disposto no item 20.3 do Anexo A, salvo situação de Conflito de Interesses ou benefício particular de tais Cotistas;

**(xii)** conduzir a avaliação dos negócios de Sociedade Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento direto pela Classe Única;

**(xiii)** decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;

**(xiv)** firmar, em nome da Classe Única, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe Única, em estrita observância à política de investimento da Classe Única, incluindo, mas não se limitando a, acordos de sócios ou acionistas da Sociedade Investida, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou Coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas e/ou demais documentos de governança ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição de Ativos Alvo ou de Outros Ativos, conforme o caso, bem como comparecer e votar em assembleias gerais de acionistas ou cotistas e reuniões de órgãos de governança e/ou administrativos de qualquer espécie da Sociedade Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e

**(xv)** exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de Ativos Alvo e Outros Ativos, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos da Classe Única, bem como o disposto neste Regulamento.

**2.7.** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço por ele prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação do respectivo serviço ao Fundo e aos Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**2.8.** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais danos diretos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, conforme comprovado em decisão judicial final ou arbitral final transitada em julgado.

**2.9.** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo e/ou as suas Classes venham a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.10.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante o Fundo, os Cotistas ou a CVM.

**2.11.** O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo e/ou a Classe Única deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** tais Demandas não sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e/ou à Classe e aos Ativos Alvo, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado **(a)** da má conduta ou fraude pela Parte Indenizável, ou **(b)** da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estiverem sujeitos, ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa, conforme definido no Anexo A; em todos os casos, conforme determinado por sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM.

**2.12.** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, tal Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguro antes de estar autorizada à indenização mencionada no item 2.11 acima.

**2.13.** Os investimentos no Fundo e em suas Classes não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## CAPÍTULO III

### ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**3.1.** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Por sua vez, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam.

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**3.2.** Para fins do disposto no Art. 28 do Anexo Normativo IV, não há montante limite para qualquer dos encargos previstos na Resolução CVM 175, sendo debitados diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral.

**3.3.** As despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) subclasse(s) de cotas serão exclusivamente alocadas a esta(s).

**3.4.** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, quando houver, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada classe e subclasses de cotas.

**3.5.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe neste Regulamento e em seus respectivos Anexos Descritivos serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as contratado, salvo decisão contrária em Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo IV abaixo.

## CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

**4.1.** Observado o disposto nos itens abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
<b>(i)</b> demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	maioria dos Cotistas presentes
<b>(ii)</b> alterações ao Regulamento;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas devendo ser observados os quóruns específicos quando se tratar de uma das matérias previstas neste item 4.1
<b>(iii)</b> destituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Escriturador, em qualquer caso, e nomeação de seu(s) substituto(s);	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
<b>(iv)</b> substituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto;	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(v) substituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto;	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vi) fusão, incorporação ou cisão do Fundo;	maioria das Cotas subscritas
(vii) transformação ou liquidação do Fundo;	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(viii) a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	maioria das Cotas subscritas
(ix) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	maioria das Cotas subscritas, devendo ser observados os quóruns específicos quando se tratar de uma das matérias previstas neste item 4.1
(x) inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 3.1 deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;	maioria das Cotas subscritas

**4.2.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**4.3.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou e-mail ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de **(i)** 10 (dez) dias em primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou do Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 15.12 do Anexo A.

**4.4.** A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor, do Custodiante ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas emitidas.

**4.5.** A solicitação de convocação da Assembleia Geral por solicitação do Gestor, do Custodiante ou dos Cotistas, nos termos indicados no item 4.4 deste Regulamento, deve:

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**4.6.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou do Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 15.12 do Anexo A.

**4.7.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

**4.7.1.** Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da realização da Assembleia Geral.

**4.7.2.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, caso realizada por meio eletrônico, ou prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, caso realizada por meio físico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, o qual deverá prevalecer.

**4.8.** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

**4.9.** Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores legalmente constituídos que possuam mandato com poderes específicos para a representação do Cotista.

**4.10.** Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

**4.11.** Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

**4.12.** Não podem votar nas Assembleias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 4.1 acima:

(i) o Administrador;

(ii) o Gestor;

(iii) as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

**4.12.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 4.12 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 4.12 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

**4.12.2.** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 4.12, incisos (v) e (vi).

**4.13.** Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais, na qualidade de representante de Cotistas que sejam Fundos Investidores, observado o disposto no item 4.17 abaixo.

**4.14.** Na hipótese de convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a substituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou (ii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou de eventual taxa de performance do Fundo, o Gestor deverá consultar os titulares de cotas dos Cotistas que sejam fundos de investimento por ele geridos, por meio de consulta formal ou assembleia a ser convocada nos termos dos respectivos regulamentos, e/ou convocar os respectivos órgãos colegiados, conforme aplicável, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante de referidos Cotistas, na Assembleia Geral.

**4.15.** Na hipótese de convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre quaisquer das matérias indicadas no item 4.14 acima, o voto a ser proferido pelo Gestor observará o voto individual de cada investidor do Cotista que seja um Fundo Investidor. A manifestação de voto pelo Gestor deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada investidor de Cotistas que sejam Fundos Investidores, sendo que tais votos serão computados pelo Administrador refletindo o voto individual de cada cotista indireto do Fundo, considerando a participação indireta de cada investidor de Cotistas que sejam Fundos Investidores.

**4.16.** Caso o procedimento previsto nos itens 4.14 e 4.15 acima não sejam observados, o Gestor ficará impedido de votar por tal Cotista, devendo ser desconsiderada a sua participação para fins de apuração de quórum de presença e de deliberação.

**4.17.** Sem prejuízo do disposto em cada Anexo Descritivo, em relação a quaisquer outras matérias objeto de Assembleia Geral que não aquelas referidas no item 4.14 acima, desde que não se trate de matéria em relação à qual exista potencial conflito de interesses ou benefício particular por parte do Gestor, este poderá votar como representante dos fundos de investimento por ele geridos, sem necessidade de aprovação prévia dos cotistas de tais veículos.

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**4.18.** Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral.

**4.19.** Exceto se os Anexos dispuserem de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de cada Classe ou subclasse, conforme o caso, as disposições previstas nos itens 4.2 a 4.18 deste Capítulo IV.

## CAPÍTULO V TRIBUTAÇÃO

**5.1.** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**5.2.** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

**5.3.** O Gestor buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

### Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

### Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

#### IR:

#### Cotistas Residentes no Brasil:

No caso de fundos de investimento em participações classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IR será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das Cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

#### Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta BCB/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).

Os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

#### Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IR na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os Cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IR de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

#### Cobrança do IR:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IR no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas do Fundo.

#### IOF:

#### IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da

## Regulamento

### VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>
<b>IOF/Câmbio:</b>	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no país para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p>

## CAPÍTULO VI

### DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

**6.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**6.2.** O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

\* \* \*

**Anexo A**

CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**ANEXO A****CAPÍTULO I  
CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**1.1.** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

<b>Tipo de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Prazo de Duração</b>	<p>A Classe terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada mediante deliberação da Assembleia Especial.</p> <p>O Administrador manterá a Classe e, conseqüentemente, o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes.</p>
<b>Categoria</b>	Fundo de investimento em participações.
<b>Tipo</b>	Multiestratégia.
<b>Subclasses</b>	Não há.
<b>Objetivo</b>	<p>O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>

## Anexo A

### CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<p><b>Público-Alvo</b></p>	<p>Investidores Qualificados, notadamente os Fundos Investidores no âmbito da Estratégia VCP IV.</p> <p>O Administrador e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas da Classe Única no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.</p>
<p><b>Custódia e Tesouraria</b></p>	<p><b><u>Banco BTG Pactual S.A.</u></b>, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("<b>Custodiante</b>").</p>
<p><b>Controladoria e Escrituração</b></p>	<p><b><u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</u></b>, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("<b>Escriturador</b>").</p>
<p><b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b></p>	<p>O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.</p>
<p><b>Capital Autorizado</b></p>	<p>Encerrada a Primeira Emissão, o Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que limitadas ao montante total do Capital Autorizado, nos termos do item 11.2 deste Anexo.</p>
<p><b>Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas</b></p>	<p>Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador, conforme orientação do Gestor, que aprovar a emissão em questão.</p>

## Anexo A

### CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<p><b>Negociação</b></p>	<p>As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160 e neste Anexo A. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, desde que com a prévia anuência do Gestor, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo A. O Administrador, conforme orientação do Gestor, fica, nos termos deste Anexo A, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.</p>
<p><b>Cálculo do Valor da Cota</b></p>	<p>As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do Dia Útil anterior.</p>
<p><b>Integralização, Resgate e Amortização</b></p>	<p>A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional <b>(i)</b> por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou <b>(ii)</b> por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.</p> <p>Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo, mediante aprovação da Assembleia Especial, ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.</p> <p>As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe Única.</p>
<p><b>Adoção de Política de Voto</b></p>	<p>O Gestor, em relação a esta Classe Única, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.</p>

## **Anexo A**

### **CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**1.2.** A Classe Única integra questões ESG em sua gestão, conforme o Código ANBIMA, disponível no site da associação.

**1.2.1.** O Formulário de Metodologia ESG e o Relatório de Reporte ESG da Classe Única, conforme modelos divulgados pela ANBIMA, estão disponíveis em <https://www.vincipartners.com/docfundos>.

## **CAPÍTULO II RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**2.1.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2.** Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
- (ii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii)** pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv)** condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**2.3.** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**2.4.** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

## **CAPÍTULO III ENCARGOS DA CLASSE**

**3.1.** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **Anexo A**

### **CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**3.2.** Para fins do disposto no Art. 28 do Anexo Normativo IV, não há montante limite para qualquer dos encargos previstos na Resolução CVM 175, sendo debitados diretamente da Classe, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Especial.

**3.3.** O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos ou em caixa, a qual buscará corresponder, ao final de cada Dia Útil, ao equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos do Fundo a serem incorridos nos 2 (dois) meses imediatamente subsequentes, sem prejuízo do limite previsto no item 5.7 inciso (iii) deste Anexo A.

## **CAPÍTULO IV INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

**4.1.** Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e em Outros Ativos serão realizados conforme seleção do Gestor, a seu exclusivo critério, levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento e neste Anexo A.

**4.1.1.** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização da Sociedade Alvo.

**4.1.2.** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

**4.2.** Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos à Classe Única em decorrência da titularidade dos Ativos Alvo e Outros Ativos poderão ser, a exclusivo critério do Gestor, **(i)** distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas, **(ii)** reinvestidos em Ativos Alvo, observado o prazo previsto no inciso (ii) do item 5.7, ou **(iii)** retidos para recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo ou da Classe Única.

**4.3.** Salvo se houver aprovação da Assembleia Especial, o Gestor compromete-se a não celebrar contrato vinculante para realização de investimento cuja data de conclusão do investimento seja, na sua avaliação de boa-fé, superior ao período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, exceto caso a conclusão supere tal período, exclusivamente em razão de aprovações regulatórias.

**4.4.** O Gestor deve observar a sua Política ESG nas operações realizadas pela Classe Única, com o compromisso de integrar questões referentes a temas ambientais, sociais e de governança, conforme as Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimentos em Ativos

## Anexo A

### CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Sustentáveis, disponível no site da associação e o Formulário e metodologia ESG, disponível no link: <https://www.vincipartners.com/docfundos>.

**4.5.** O Período de Desinvestimento da Classe Única se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração regular, antecipado ou prorrogado).

**4.5.1.** Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

**(i)** deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

**(ii)** envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento;

**(iii)** poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação, a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa, processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação da Sociedade Alvo, ou transações privadas, dentre outros; e

**(iv)** a Classe não poderá realizar investimentos em Ativos Alvo, observado que o Gestor poderá realizar Chamadas de Capital durante o Período de Desinvestimento para:

**(a)** concluir investimentos decorrentes de: **(1)** proposta escrita para investimento devidamente submetida e aprovada pelo Gestor antes do término do Período de Investimento, mas cuja operação seja concluída dentro de um período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, sendo certo que eventual extensão de tal período somente será admitida em razão de aprovação por Assembleia Especial; **(2)** obrigações decorrentes de acordo vinculante celebrado antes do término do Período de Investimento; ou **(3)** contratos celebrados antes do término do Período de Investimento cujas condições suspensivas tenham sido verificadas após o término do Período de Investimento, inclusive em razão de aprovações regulatórias; e

**(b)** permitir à Classe subscrever Ativos Alvo adicionais emitidos pela Sociedade Investida (de forma a expandir ou preservar o investimento na Sociedade Investida, incluindo para fins de evitar diluição societária da Sociedade Investida), desde que o(s) valor(es) da(s) subscrição(ões) adicional(is) não exceda(m) 20% (vinte por cento) do valor total dos Compromissos de Investimento e observado o disposto no item 9.2.

## Anexo A

CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### CAPÍTULO V POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

**5.1.** Observado o limite estabelecido no item 5.2 abaixo, a Carteira será composta por: **(i)** Ativos Alvo; e **(ii)** Outros Ativos.

**5.2.** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe Única investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

**5.3.** Observado o item 6.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: **(i)** seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida; **(ii)** seja imposto à Sociedade Investida (emissora das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e **(iii)** o investimento pelo Fundo em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Sociedade Investida seja limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido.

**5.4.** Observado o disposto neste Anexo I, a Classe poderá adquirir Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo caracterizadas como sociedades limitadas, nos termos do Código Civil, desde que representem, no máximo, 33% (trinta e três por cento) de seu respectivo Patrimônio Líquido.

**5.5.** A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo e Outros Ativos de um único emissor.

**5.6.** Caso a Classe Única possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo da Sociedade Investida, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Outros Ativos.

**5.7.** Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

**(i)** até que os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo ou da Classe Única, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em

## **Anexo A**

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;

**(ii)** os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo ou da Classe Única poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas e pagamento de eventual taxa de performance, caso aplicável;

**(iii)** durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe Única, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

**5.8.** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas.

**5.8.1.** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

**5.9.** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no item 5.2, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

**(i)** destinados ao pagamento de Despesas e Encargos da Classe Única, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

**(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento da Classe Única:

**(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

**(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

## **Anexo A**

### **CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

- (c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo, caso aplicável; e
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Investida; e
- (iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**5.10.** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.2 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i)** reenquadrar a Carteira; ou
- (ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**5.11.** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.10 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

#### AFAC

**5.12.** A Classe Única pode realizar AFAC na Sociedade Investida, desde que:

- (i)** a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii)** os AFACs, somados a eventuais investimentos pela Classe Única em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Sociedade Alvo representem, no máximo, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe Única;
- (iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

## **Anexo A**

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

#### Derivativos

**5.13.** A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe; ou **(ii)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe Única.

**5.14.** Para observância do disposto no item 5.13 acima, na realização das operações com derivativos, Classe Única deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:

**(i)** registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e

**(ii)** atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

#### Investimento em Ativos no Exterior

**5.15.** A Classe Única não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

#### Vedações

**5.16.** É vedado à Classe Única a realização de **(i)** aplicação de recursos no exterior; **(ii)** aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, **(iii)** operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*), bem como **(iv)** atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta, sendo responsabilidade do Gestor respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos da Classe Única.

## **CAPÍTULO VI CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**6.1.** A Classe Única participará do processo decisório da Sociedade Investida, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle da Sociedade Investida, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## **Anexo A**

### **CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**6.2.** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observadas, ainda, as exceções ali previstas.

## **CAPÍTULO VII CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE**

**7.1.** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**7.2.** Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**7.2.1.** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i)** receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii)** cobrar e receber, em nome da Classe Única, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

## **CAPÍTULO VIII RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

**8.1.** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo aprovação pela Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i)** o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

## **Anexo A**

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
- (a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**8.1.1.** Salvo por aprovação em Assembleia Especial, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

**8.1.2.** Conforme disposto no Artigo 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como **(i)** como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e **(ii)** como administrador ou gestor de classe investida e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

**8.2.** Nos termos do Artigo 24 do Código ANBIMA, o Gestor é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pelo Fundo, conforme aplicável. Essas diretrizes estão formalizadas em uma política de rateio, que orienta as decisões do Gestor e se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

## **CAPÍTULO IX POLÍTICA DE COINVESTIMENTO**

**9.1.** Para fins do disposto no Artigo 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das Regras e Procedimentos ANBIMA, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido **(i)** aos Cotistas, o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e **(ii)** ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor), o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

**9.2.** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos em Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo Fundos Investidores, fundos de investimento ou carteiras administradas, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior,

## **Anexo A**

### **CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

observado o disposto nos itens a seguir.

**9.3.** O Gestor poderá, mas não estará obrigado a, oferecer oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores do Fundo ou dos Fundos Investidores.

**9.4.** O Gestor definirá, a seu exclusivo critério, **(i)** o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos investidores do Fundo ou dos Fundos Investidores, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a integralizar no Fundo ou nos Fundos Investidores, e **(ii)** se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros.

**9.5.** O Gestor definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados. O Compromisso de Investimento a ser assinado por cada Cotista poderá conter regras relativas a Coinvestimento a serem aplicáveis em relação a cada investidor.

**9.6.** A decisão do Gestor em relação às oportunidades de Coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da Classe Única e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capitais disponíveis para investimento pela Classe Única, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, bem como outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

## **CAPÍTULO X**

### **CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS**

**10.1.** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

**10.2.** O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe Única é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**10.3.** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, terão forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota 1 (um) voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

## **Anexo A**

### **CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**10.4.** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

**10.5.** Farão jus ao recebimento dos pagamentos dos valores relativos ao pagamento de amortização e resgates, nos termos deste Regulamento, aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**10.6.** A Classe Única é a única Classe de Cotas do Fundo até o presente momento e não será subdividida em subclasses, conferindo direitos econômico-financeiros idênticos aos seus titulares.

**10.7.** As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

**10.7.1.** A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

## **CAPÍTULO XI**

### **EMIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**11.1.** A Classe Única promoverá a emissão e oferta inicial de Cotas em termos e condições a definidos no âmbito da deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, que aprovou a constituição do Fundo e a Primeira Emissão.

**11.2.** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Especial, sem limitação de valor, ou mediante decisão do Gestor, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas.

**11.3.** O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única após a Primeira Emissão de Cotas, ressalvadas as hipóteses de emissões requeridas pelo Gestor nos termos do item 11.2 acima, serão definidos pela Assembleia Especial, conforme recomendação do Gestor, e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto neste Anexo A.

**11.4.** Os termos e condições para a distribuição, subscrição e integralização de Cotas no âmbito de qualquer Oferta de Cotas da Classe serão especificados no instrumento que aprovar

## **Anexo A**

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

a realização da referida Oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto do Regulamento e neste Anexo A.

**11.5.** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, conforme orientação do Gestor, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

**11.6.** Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

**11.7.** No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(iii)** receberá um exemplar atualizado do Regulamento e, por meio da assinatura do “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo A e, caso as Cotas tenham sido objeto de uma Oferta realizada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160: **(a)** foi dispensada a divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(b)** de que a Oferta foi registrada sob o rito automático e não foi analisada pela CVM, e **(c)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

**11.7.1.** As Cotas poderão ser integralizadas à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe Única, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão e Ciência de Riscos, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

**11.7.2.** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

**11.8.** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do

## Anexo A

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo. Os Cotistas deverão ser informados do montante total de cada Chamada de Capital.

**11.9.** Ao receberem Chamadas de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da respectiva Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações ou na data em que todo o montante objeto da respectiva Chamada de Capital houver sido integralizado pelos Cotistas, o que ocorrer antes.

**11.10.** As Chamadas de Capital para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 4.5 acima. Sem prejuízo, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar novas Chamadas de Capital para fins de pagamento de Despesas e Encargos e/ou reconstituição da Reserva de Despesas, nos termos do regulamento do Fundo, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, caso os recursos disponíveis e Outros Ativos sejam insuficientes para fazer frente a tais valores.

**11.11.** A Classe Única receberá investimentos de um ou mais Cotistas, os quais poderão investir na Classe Única em momentos distintos. Como regra geral, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma data serão chamados a aportar recursos na Classe Única simultaneamente, *pro rata*, considerando a respectiva participação na Classe Única. Não obstante, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas do Fundo, até que a proporção entre o Capital Investido e o Capital Comprometido de todos os Cotistas seja a mesma.

**11.12.** No caso de inadimplemento, o Administrador, conforme orientação do Gestor, notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, conforme cada Chamada de Capital, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do IPCA, acrescidos de: **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** de juros anuais de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor inadimplido, e **(c)** dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido, acrescido de multa e juros, conforme item (i) acima, de quaisquer distribuições pela Classe Única devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral

## **Anexo A**

### **CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

**(iii)** contrair, em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe Única, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e

**(iv)** caso o inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe Única não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e/ou

**(v)** suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(a)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(b)** a data de liquidação da Classe Única.

**11.12.1.** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única e recuperará seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo A.

**11.12.2.** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe Única em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em sua exclusiva discricionariedade. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe ou ao Fundo em decorrência de referido inadimplemento.

**11.13.** As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, neste Anexo A, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável. As Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Gestor.

## **Anexo A**

### **CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**11.13.1.** Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

**11.13.2.** A transferência de Cotas nos termos deste item 11.13 deverá ter anuência prévia e expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

## **CAPÍTULO XII AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

**12.1.** Qualquer distribuição de valores da Classe para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Anexo A.

**12.2.** As amortizações abrangerão todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

**12.3.** Observada a manutenção do Fundo em funcionamento em caso de Direitos e Obrigações Sobreviventes relativas aos investimentos realizados pela Classe Única ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe Única, conforme previsto no item 14.4 abaixo, ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe Única, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, conforme o caso.

**12.4.** Exceto em caso de reinvestimento em Ativos Alvo ou Outros Ativos, ou retenção para recomposição da Reserva de Despesas, conforme disposto no item 4.1.2 acima, após a dedução de Despesas e Encargos presentes e futuros (que já possam ser provisionados), conforme orientação do Gestor, todas as quantias que forem atribuídas ao Fundo à Classe Única resultantes de **(i)** venda da participação, total ou parcial, nos investimentos realizados pelo Fundo à Classe Única; **(ii)** pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos ao Fundo à Classe Única; **(iii)** juros ou rendimentos advindos dos Ativos Alvo; e **(iv)** quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pelo Fundo na Classe Única, serão distribuídas aos Cotistas, a título de amortização das Cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, pelo Fundo pela Classe Única, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas.

## Anexo A

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**12.5.** O Gestor notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

**12.6.** As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe Única.

## CAPÍTULO XIII ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**13.1.** A Assembleia Especial desta Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

**13.1.1.** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

**13.2.** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
<b>(i)</b> as demonstrações contábeis da Classe Única, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório dos Auditores Independentes;	maioria dos Cotistas presentes
<b>(ii)</b> alterações deste Anexo A;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, devendo ser observados os quóruns específicos quando se tratar de uma das matérias previstas neste item 13.2
<b>(iii)</b> destituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Escriturador, em qualquer caso, e nomeação de seu(s) substituto(s);	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
<b>(iv)</b> substituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto;	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(v)</b> substituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto;	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(vi)</b> fusão, incorporação ou cisão da Classe Única;	maioria das Cotas subscritas

## Anexo A

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
<b>(vii)</b> transformação ou liquidação da Classe Única;	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
<b>(viii)</b> emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, ressalvadas as emissões autorizadas nos termos do disposto no item 11.2 deste Anexo A;	maioria das Cotas subscritas
<b>(ix)</b> aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou criação de eventual taxa de performance;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
<b>(x)</b> prorrogação do Período de Investimentos, bem como a alteração do Prazo de Duração da Classe;	maioria das Cotas subscritas
<b>(xi)</b> alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	maioria das Cotas subscritas, devendo ser observados os quóruns específicos quando se tratar de uma das matérias previstas neste item 13.2
<b>(xii)</b> instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe;	maioria das Cotas subscritas
<b>(xiii)</b> escolha, mediante recomendação do Gestor, de substitutos para a Equipe Chave nos casos previstos neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes
<b>(xiv)</b> quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no item 2.6, inciso (ix) da Parte Geral;	maioria dos Cotistas presentes
<b>(xv)</b> prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
<b>(xvi)</b> aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses;	maioria das Cotas subscritas
<b>(xvii)</b> inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 3.2 deste Anexo A ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;	maioria das Cotas subscritas

## Anexo A

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xviii) alteração do Capital Autorizado;	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xix) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	maioria dos Cotistas presentes
(xx) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas subscritas

**13.3.** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**13.4.** Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## CAPÍTULO XIV LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**14.1.** A Classe será liquidada **(i)** em caso liquidação antecipada, deliberada em Assembleia Especial; **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe (regular, antecipado ou prorrogado); ou **(iii)** caso todos os Ativos Alvo detidos pela Classe tenham sido integralmente alienados antes do encerramento do Prazo de Duração

**14.2.** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: **(i)** liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; **(ii)** realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe; e **(iii)** realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

**14.3.** No caso de liquidação da Classe Única, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção das suas Cotas, deduzidas as

## Anexo A

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

despesas necessárias para a liquidação da Classe Única. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**14.4.** Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pela Classe Única ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe Única ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe Única em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

**14.5.** No caso de a liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

**14.6.** O plano de liquidação de que trata o item 14.5 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos da Carteira, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

**14.7.** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos.

**14.8.** No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe Única, poderá ser convocada Assembleia Geral para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 14.5 acima, no caso de a liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

**14.9.** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionada no item 14.7, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**14.10.** Após a divisão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas

## **Anexo A**

### **CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**14.11.** Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas, deverá ser observado que, no caso de **(i)** entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Outros Ativos aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.

**14.12.** Caso a liquidação da Classe Única seja realizada com a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, se **(i)** qualquer Cotista não puder deter diretamente Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em virtude de restrições legais e/ou regulatórias, ou **(ii)** os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**14.12.1.** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.12 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**14.12.2.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

**14.12.3.** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados na notificação referida no item 14.12.1 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira da Classe, na forma do Art. 334 do Código Civil.

**14.12.4.** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os

## **Anexo A**

### **CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.12 acima.

**14.13.** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

**14.13.1.** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial.

**14.14.** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração (regular, antecipado ou prorrogado), ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial que deliberar sobre a liquidação da Classe.

**14.15.** Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, os Auditores Independente deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## **CAPÍTULO XV PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração

**15.1.** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo A e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

### Gestão

**15.2.** O Gestor, observadas as disposições previstas no Regulamento, neste Anexo A, na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**15.3.** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

### Equipe-Chave

## **Anexo A**

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**15.4.** O Gestor manterá uma equipe dedicada à gestão da Classe Única (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada pelos profissionais abaixo indicados, todos com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002:

- (i) Gilberto Sayão da Silva;
- (ii) Alessandro Monteiro Morgado Horta;
- (iii) Bruno Augusto Sacchi Zaremba;
- (iv) Gabriel Felzenszwalb; e
- (v) Carlos Eduardo Martins e Silva.

**15.5.** Caso pelo menos 2 (dois) membros da Equipe Chave se desliguem do Gestor ou deixem de exercer suas funções e a Assembleia Especial não aprove a indicação de pelo menos 1 (um) novo indivíduo para integrar a Equipe Chave, conforme recomendação do Gestor, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do último desligamento, o Período de Investimento será suspenso até a indicação do novo membro da Equipe Chave.

#### *Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais*

**15.6.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Especial, nos termos deste Anexo A;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

## Anexo A

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**(vi)** negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;

**(vii)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

**(viii)** aplicar recursos do Fundo: **(a)** no exterior, **(b)** na aquisição de bens imóveis, **(c)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Sociedade Alvo, ou **(d)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

**(ix)** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

**(x)** praticar qualquer ato de liberalidade.

**15.7.** Para fins da vedação disposta no 15.6, inciso (viii), alínea (a) acima, não é considerado um ativo no exterior aquele cujo emissor tiver **(i)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou menos daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, ou **(ii)** sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**15.8.** Para efeitos do disposto no item 15.7 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

**15.9.** O GESTOR deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

#### Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

**15.10.** O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

**15.11.** Para fins do item 15.10 acima, o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.

## **Anexo A**

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**15.12.** A Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.11 acima deverá respeitar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre **(i)** a data da notificação do Administrador e/ou do Gestor a respeito da convocação, e **(ii)** a data da efetiva realização de referida Assembleia de Cotistas.

**15.13.** O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item 15.11 acima para destituição do Gestor com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, **(i)** enviar ao Administrador e ao Gestor os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas, e **(ii)** iniciar procedimento arbitral junto ao Tribunal Arbitral para apurar se efetivamente se configurou Justa Causa para destituição do Gestor. Fica desde já estabelecido que somente será configurada Justa Causa para destituição do Gestor se assim determinado pelo Tribunal Arbitral, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do afastamento do Gestor, se assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

**15.14.** O Gestor poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia de Cotistas.

**15.15.** Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

**15.16.** Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, este último, com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua efetiva destituição.

**15.17.** A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia de Cotistas.

**15.18.** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas para destituição e substituição.

#### *Renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador*

**15.19.** Observado o disposto no item 15.20 deste Anexo A, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador, o Administrador deverá convocar a Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto.

## **Anexo A**

### **CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

A Assembleia de Cotistas de que trata este item 15.19 também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

**15.20.** No caso de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva notificação.

**15.21.** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão e/ou eventual taxa de performance, caso aplicável, correspondentes ao período em que permanecer no cargo, calculadas *pro rata temporis* e pagas nos termos deste Regulamento e Anexo A.

**15.22.** Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, o Período de Investimento deverá ter seu encerramento antecipado para a data da efetiva renúncia ou destituição do Gestor.

#### Custódia

**15.23.** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Controladoria e Escrituração

**15.24.** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Auditoria

**15.25.** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por um Auditor Independente eleito pelo Administrador. Pelos serviços prestados, o Auditor Independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

## **CAPÍTULO XVI REMUNERAÇÃO**

**16.1.** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

<b>Taxa</b>	<b>Base de cálculo e percentual</b>
-------------	-------------------------------------

## Anexo A

### CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<b>Taxa de Administração</b>	<p>0,08% (oito centésimos por cento), a incidir sobre o Patrimônio Líquido da Classe, sujeito, contudo, a um mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, a ser reajustada pelo IPCA em janeiro de cada ano a partir do 1º (primeiro) aniversário da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo.</p> <p>A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, <i>pro rata temporis</i>, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.</p> <p>A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização.</p> <p>Caso a Classe passe a ser listada na B3 e as Cotas estejam registradas na central depositária da B3, o Administrador, pela escrituração das Cotas, fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a ser calculada sobre o Patrimônio Líquido, sujeito, contudo, ao mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, <i>pro rata temporis</i>, desde a Data do Último Fechamento.</p> <p>O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.</p> <p>Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.</p>
<b>Taxa de Gestão</b>	<p>Não será cobrada Taxa de Gestão.</p>
<b>Taxa Máxima de Custódia</b>	<p>0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.</p>

## Anexo A

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<b>Taxa de Performance</b>	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
<b>Taxa Máxima de Distribuição</b>	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
<b>Taxa de Ingresso</b>	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do Administrador que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme orientação do Gestor.

## CAPÍTULO XVII CONFLITO DE INTERESSES

**17.1.** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito, exceto nas hipóteses previstas no item 4.12.1 da parte geral deste Regulamento.

**17.2.** O Gestor e suas Partes Relacionadas atuam em vários segmentos. O Gestor e suas Partes Relacionadas desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

**17.2.1.** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelo Gestor e suas Partes Relacionadas, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses do Gestor ou suas Partes Relacionadas estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Partes Relacionadas e a Classe e/ou a Sociedade Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em

## **Anexo A**

### **CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

**17.3.** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Outros Ativos de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Outros Ativos não configurará conflito de interesses.

**17.4.** Na data deste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que têm completa independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo e a Classe e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-los em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de qualquer hipótese que venha a colocá-los em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas, o Administrador, por si ou após instrução do Gestor, deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

**18.1.** A Carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**18.2.** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos relacionados no Apenso I a este Anexo A. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente referidos fatores de risco. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**19.1.** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

## **Anexo A**

### **CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**19.1.1.** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**19.1.2.** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Ativos Alvo e Outros Ativos de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;

(ii) os Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os demais Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

**19.1.3.** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Auditores Independentes, observado o item 19.1.1 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade Alvo quando o Auditor Independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

**19.1.4.** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem (i) do item 19.1.1 acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

## **Anexo A**

### **CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**19.1.5.** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**19.1.6.** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 19.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**19.2.** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelos Auditores Independentes.

## **CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão e Ciência de Riscos implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**20.2.** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**20.3.** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo **(a)** com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; **(b)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou **(c)** se obrigado por ordem de autoridades governamentais, agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada, sendo que nesta última hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser informados por escrito, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

## **Apenso I**

CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

### **APENSO I FATORES DE RISCO**

*Os termos e expressões utilizados neste apenso em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, dos quais este apenso é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.* Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo nos casos previstos neste Regulamento ou nas disposições legais e normativas aplicáveis.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

**(i) Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

**(ii) Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

## Apenso I

### CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**(iii) Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**(iv) Risco de Concentração:** a Classe Única aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe Única em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe Única está exposta. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe Única. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo.

**(v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem os Ativos Alvo, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Sociedade Investida e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

**(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que, direta ou indiretamente, compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços,

## Apenso I

### CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar negativamente os resultados da Classe.

**(vii) Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira:** a Classe poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios da Sociedade Investida, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas

**(viii) Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo, à Classe Única e/ou aos Cotistas:** a legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade da Classe Única.

**(ix) Riscos de Alterações na Legislação Tributária:** alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe Única, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe Única, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe Única, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe Única, bem como e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito

## Apenso I

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira nos termos das regras da CVM não se submetem ao regime de tributação periódica semestral (Come-Cotas). Assim, não havendo o atendimento desse requisito e caso o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos da Classe Única e Cotistas INR, se aplicáveis, não serão elegíveis ao benefício fiscal previsto pela Lei nº 11.312. Atualmente, existem discussões legislativas em andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

**(x) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe Única:** os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

**(xi) Riscos Relacionados ao Investimento do Fundo na Sociedades Investida:** embora a Classe tenha participação no processo decisório da Sociedades Investida, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de: **(a)** bom desempenho da Sociedade Investida, **(b)** solvência da Sociedades Investida, ou **(c)** continuidade das atividades da Sociedade Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor da Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão da Sociedades Investida, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos na Sociedades Investida envolvem riscos relativos ao respectivo setor em que tal sociedade atua. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho da Sociedades Investida acompanhará *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo, a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo e da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: **(1)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessa Sociedade Investida, e **(2)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor

## Apenso I

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

das Cotas do Fundo e das Cotas da Classe Única. A Classe Única pode ter participação minoritária na Sociedade Investida. Ainda que, quando da realização do aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe Única tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia de que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao requerente, o que pode afetar o valor da Carteira e, conseqüentemente, das Cotas do Fundo e das Cotas da Classe Única.

**(xii) Riscos Relacionados à Sociedade Investida e Riscos Setoriais:** uma parcela significativa dos investimentos do Fundo poderá ser feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe Única, bem como o valor das Cotas do Fundo e da Classe Única. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo, bem como o valor de seus respectivos investimentos. Conseqüentemente, o desempenho da Classe Única em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe Única pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Investida. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe Única e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas investidor passivo. Por exemplo, caso a Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Alvo poderá ser atribuída à Classe Única, impactando o valor das Cotas.

Os investimentos da Classe Única podem envolver valores mobiliários de emissão de companhia aberta ou que venha a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros

## Apenso I

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

A Classe Única poderá investir em Sociedade Investida que atue em setores regulamentados. As operações da Sociedade Investida estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais da Sociedade Investida. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho da Sociedade Investida. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe Única pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista da Sociedade Investida, ou como adquirentes ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento da Sociedade Investida, a Classe Única pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira da Sociedade Investida típicas de situação de venda de participação societária. A Classe Única pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigações de indenização pela Classe Única aos adquirentes da Sociedade Investida, o que, indiretamente, pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe Única, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar do processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

**(xiii) Risco Socioambiental:** a Sociedades Investida, direta ou indiretamente, pode estar sujeita a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões

## Apenso I

### CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para a Sociedades Investida, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, da Classe Única.

**(xiv) Risco de Coinvestimento – Participação Minoritária na Sociedades Investida:** a Classe Única poderá coinvestir com outros investidores, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única na Sociedade Investida, tendo maior participação no processo de tomada de decisão da Sociedade Investida. Nesses casos, a Classe Única, na posição de cotista, sócio ou acionista minoritário, estará sujeito aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diversos daqueles da Classe Única, inclusive em razão de dificuldades financeiras ou outros motivos que afetem sua conduta, resultando em um impacto adverso sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios ou acionistas minoritários estarão disponíveis à Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente aos interesses da Classe Única.

**(xv) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas:** a Classe Única poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores. Nestes casos, não há qualquer obrigação de apresentação de oportunidade de investimento a todos os veículos, tampouco de aceitação de participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pela Classe Única e o Gestor terá discricionariedade sobre a escolha que entender mais adequada.

**(xvi) Riscos Relacionados à Atuação do Gestor:** o Gestor, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimento de outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento da Classe Única. Desta forma, no âmbito de sua atuação, na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe Única, de modo que não é possível garantir que a Classe Única deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos. Além disso, os integrantes da Equipe-Chave poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pelo Gestor.

## Apenso I

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**(xvii) Risco de Saída de Executivos-Chave:** a Sociedade Investida depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Sociedade Investida perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para a Sociedade Investida, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade da Sociedade Investida de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para a manutenção de suas operações, a Sociedade Investida poderá ser incapaz de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe Única.

**(xviii) Risco de Governança:** caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas, ou seja, criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

**(xix) Risco Relacionado à Possibilidade de Endividamento do Fundo:** a Classe Única poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

**(xx) Risco Relacionado à Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo:** os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe Única. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe Única ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

**(xxi) Risco de Precificação dos Ativos:** a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita, necessariamente, o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão

## Apenso I

### CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo e da Classe Única, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

**(xxii) Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Outros Ativos, aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento na Sociedade Investida mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe Única, dos recursos acima citados.

**(xxiii) Risco de Amortização e/ou Resgate das Cotas em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que venham a ser recebidos da Classe Única.

**(xxiv) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** a Classe Única, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

**(xxv) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência:** A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 9.5.5 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o Fundo e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

**(xxvi) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração, caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a

## Apenso I

### CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes de referida hipótese está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe Única poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente aos Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

**(xxvii) Risco de Descontinuidade:** este Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe Única, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**(xxviii) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidade de Investimento:** A Classe Única poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Regulamento. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas na Classe Única, entretanto tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe Única.

**(xxix) Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

**(xxx) Riscos Relacionados à Arbitragem:** este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo ou da Classe Única em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar os resultados do Fundo e da Classe Única.

**(xxxi) Demais Riscos:** a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos, mudanças impostas aos Outros Ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe Única e aos Cotistas.

**Apenso I**

CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

\*\*\*